

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense Série Prata - Feminino

Jogo SPF51: SICOOB DANES APUCARANA x MARECHAL C. R. FUTSAL

Data/local: **21/08/2021 – Apucarana/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**JEAN CCARLOS MODEL**, Registro 18545-G/PR, técnico da equipe MARECHAL C. R. FUTSAL por se dirigir à mesa após o término da partida e proferir as seguintes palavras: “*Vocês terminaram a palhaçada que eles começaram*”, referindo-se aos árbitros e aos oficiais de mesa, consoante relato do anotador.

**Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, § 2º, II, do CBJD<sup>1</sup>.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

---

<sup>1</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, **não será apresentada denúncia** em face das atletas **ANA QUELI DA SILVA PIMPIM e MARIELE THAIS SIEBERT**, ambas da equipe MARECHAL C. R. FUTSAL, considerando que as expulsões foram por dupla advertência, inexistindo gravidade nas condutas, razão pela qual, mostra-se suficiente a suspensão automática.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.



**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**  
Sub Procurador de Justiça Desportiva